



**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A.**

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A

Rodovia Dom Pedro I - Bairro Barão Geral - CEP 13082-902 - Campinas - SP

Km 140,5 Pista Norte

CEASA-PRESIDÊNCIA/CEASA-A/CEASA-A-AL/CEASA-A-AL-ALC/CEASA-A-AL-ALCD

## TERMO DE REFERÊNCIA

Campinas, 27 de outubro de 2023.

**Contrato N° 052/2023**

**Vigência do Contrato: 13/11/2023 à 12/11/2025**

### 1.OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de **Serviço Móvel Pessoal (SMP)** outorgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, contemplando o fornecimento de plano móvel pós-pago para os colaboradores do Departamento de Alimentação Escolar.

### 2. JUSTIFICATIVA

**2.1.** O presente Termo de Referência tem por finalidade a contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) com serviço de voz e pacote de dados móveis (banda larga móvel) corporativa, com tecnologia GSM pelo sistema digital pós-pago, através da tecnologia 4G ou superior, onde houver disponibilidade.

**2.2.** A contratação dos serviços deste instrumento visa facilitar e agilizar a comunicação entre os colaboradores do Departamento de Alimentação Escolar, com as unidades escolares, fornecedores e prestadores de serviço que atendem ao Programa de Municipal de Alimentação Escolar, assim como disponibilizar uma nova forma de acesso ao sistema Gales (Gestão de Alimentação Escolar) utilizado na operacionalização do Programa.

### 3.ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

**3.1.** O objeto do presente termo deverá atender aos serviços e quantidades apresentados na Tabela 1.

TABELA 1 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS			
Item	Descrição dos Serviços	Qtde	Unid.
1	Assinatura (linha) – Tipo de SIM card (chip): Nano	47	Linhas
2	Serviço de comunicação intra-grupo	47	Linhas
3	Pacote de Internet com, no mínimo, 25GB e tecnologia 4G ou superior onde houver disponibilidade	47	Linhas
4	Serviço de Caixa Postal	47	Linhas

5	Serviço de Gestão web (on-line)	01	Linha
6	VC1 – Franquia mínima	30.000	Minutos/linha
7	VC2 – Franquia mínima	800	Minutos/linha
8	VC3 – Franquia mínima	500	Minutos/linha

**3.2.** O plano de serviços deverá contemplar 47 (quarenta e sete) assinaturas/linhas conforme especificações mínimas descritas na Tabela 1.

**3.3.** Deverá permitir a comunicação entre as linhas contratadas sem custo, dentro da área de registro, no serviço de voz.

**3.4.** O Plano de Serviço, a Área de Registro e a Área de Mobilidade devem constar na proposta comercial da empresa contratada, nos termos da Norma da ANATEL

**3.5.** Os serviços contratados deverão atender, no mínimo, as seguintes especificações:

**3.5.1.** Comunicação móvel – móvel;

**3.5.2.** Comunicação móvel – fixo;

**3.5.3.** Serviço de identificador de chamadas;

**3.5.4.** Serviços de Longa Distância Nacional (LDN);

**3.5.5.** Caixa postal;

**3.5.6.** “Roaming” nacional;

**3.5.7.** Enviar e receber mensagens de texto individuais ou em grupos;

**3.5.8.** Enviar e receber fotos, imagens e sons;

**3.5.9.** Acesso à internet 4G ou superior onde houver disponibilidade;

**3.5.10.** Gestão web on-line.

**3.6.** O serviço de Gestão web on-line deverá permitir o bloqueio seletivo de serviços individuais de cada linha contratada.

**3.7.** Durante a vigência do Contrato e por ocasião de inovação tecnológica, os pacotes de internet deverão ser atualizados para configurações superiores que se permitam migrar, sem ônus à CONTRATANTE.

#### **4. FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

**4.1.** Todos os SIM cards deverão estar à disposição da CONTRATANTE desde o 1º dia de início do Contrato.

**4.2.** A entrega dos SIM cards deverá ocorrer nas dependências do Departamento de Alimentação Escolar - CEASA CAMPINAS, localizado na Rodovia Dom Pedro I - KM 140,5 - Pista Norte – s/n, Barão Geraldo, CEP: 13082-902, Campinas/SP, de 2ª à 6ª feira, das 08h às 14h, após agendamento com o a Gerente de Departamento - Julia Amorim, através do telefone (19) 3746-1333 ou e-mail [julia.amorim@ceasacampinas.com.br](mailto:julia.amorim@ceasacampinas.com.br).

#### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** Fornecer os serviços com eficiência e eficácia, em perfeitas condições, atendendo a todas as exigências contidas neste termo e na proposta apresentada pela CONTRATADA, assumindo como exclusivamente seus, todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**5.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo agente fiscalizador e/ou gestor do Contrato ou requisitante, os serviços entregues ou efetuados em que se

verificarem vícios, defeitos ou incorreções que estiverem em desacordo com as especificações e proposta da CONTRATADA.

**5.3.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados ou por extravio, roubo ou furto de quaisquer bens.

**5.4.** Executar os serviços dentro dos prazos estipulados pela CONTRATANTE.

**5.5.** Manter durante toda a vigência contratual as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

**5.6.** A CONTRATADA se compromete a cumprir as determinações constantes na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**5.7.** Abster de veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

**5.8.** Estar ciente que os preços contidos na proposta fornecida pela CONTRATADA incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, transporte, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

**5.9.** O preposto ou representante da CONTRATADA deverá participar na sede da CONTRATANTE de reunião de inicialização do Contrato, quando convocado.

**5.10.** É vedado à CONTRATADA a negociação ou a dação em garantia das notas fiscais decorrentes dessa contratação.

**5.11.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo cumprimento dos preceitos legais vigentes e das regras estabelecidas pela CONTRATANTE.

**5.12.** Indicar e manter um consultor designado para representar a CONTRATADA, com a responsabilidade de acompanhar as solicitações da CONTRATANTE, tanto em assuntos técnicos como em assuntos comerciais/financeiros, informando os números de telefones (móvel e fixo) e e-mail para contato.

**5.13.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação por correio eletrônico (e-mail) ou documento administrativo, através do consultor designado para o acompanhamento do Contrato.

**5.14.** Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que afete a execução do objeto contratado, para adoção de medidas cabíveis.

**5.15.** Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço objeto desta contratação.

**5.16.** Prestar os serviços, objeto deste Termo de Referência, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante o período de vigência do Contrato, salvaguardados os casos de interrupção programados e devidamente autorizadas pela CONTRATANTE.

**5.17.** Fornecer à CONTRATANTE atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana durante toda a vigência do Contrato, através de chamadas telefônicas, correio eletrônico (e-mail), documento administrativo ou sistema “on-line” via internet, protegido por senha, a fim de que seja possível alterar serviços ou registrar reclamações sobre o funcionamento dos serviços contratados.

**5.18.** Disponibilizar uma linha direta para o serviço de Gestão web em uma das linhas habilitadas para que a CONTRATANTE possa configurar e controlar suas linhas de acordo com o perfil de cada usuário, independentemente de ações por parte da CONTRATADA.

**5.19.** A CONTRATADA deverá manter serviço anti-fraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detecção de clonagem e tomar as devidas providências imediatamente após a ocorrência, oferecendo condições de continuidade dos serviços, sem a troca de número, em até 04 (quatro) horas após a ciência do ocorrido e sem custo adicional.

**5.20.** A CONTRATADA deverá assumir as responsabilidades por clonagens, que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, sem ônus ou prejuízo a CONTRATANTE.

**5.21.** A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços.

**5.22.** A CONTRATADA deverá, a qualquer momento, mediante solicitação da CONTRATANTE, efetuar, o bloqueio e desbloqueio dos serviços descritos na Tabela 1.

**5.23.** Manter todas as condições de habilitação previstas neste Termo de Referência durante toda a vigência do Contrato.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução do objeto, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos através de reunião de inicialização da contratação com a CONTRATADA.

**6.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.

**6.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos ou serviços recebidos com as especificações constantes neste termo e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

**6.4.** Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados.

**6.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela CONTRATADA.

**6.6.** Rejeitar os serviços que estejam em desacordo às especificações constantes neste termo.

**6.7.** Nomear gestor e agente fiscalizador do Contrato, que será responsável pela fiscalização e controle da execução do objeto do Contrato e exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.

**6.8.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias para substituição, reparo ou correção.

**6.9.** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **7. FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1.** As faturas mensais deverão ter uma única data de vencimento a ser estabelecida pela CONTRATANTE na assinatura do Contrato.

**7.2.** As faturas mensais deverão ser apresentadas de forma individual por linha habilitada e por fatura totalizadora.

**7.3.** As faturas mensais deverão ser disponibilizada à CONTRATADA com antecedência mínima de 10 (dez) dias do seu vencimento.

**7.4.** A CONTRATANTE efetuará o pagamento das faturas mensais na data de seu vencimento, desde que apresentadas dentro do prazo estabelecido no item 7.3 e aceitas pela CONTRATANTE.

**7.5.** A CONTRATADA deverá emitir as faturas mensais com todas as informações necessárias para a conferência dos serviços prestados, discriminados por linha habilitada.

**7.5.1** A fatura mensal deverá ser emitida através de meio eletrônico padrão FEBRABAN, e deverá conter o detalhamento das ligações, tais como: data, hora, duração da chamada, área de registro de origem e de destino, código de acesso chamado, tipo de chamada e valor das ligações cobradas, totalizando os minutos de conversação e o custo por tipo de chamada (VC1, VC2, VC3) ou serviços utilizados, com o estrito uso da descrição dos serviços, idênticos ou assemelhados, constantes na Tabela 1.

**7.6.** As faturas mensais apresentadas passarão por conferência detalhada da prestação dos serviços conforme tarifas contratadas, e sendo identificado cobrança indevida, a CONTRATANTE solicitará à

CONTRATADA a correção, e a contagem do prazo de pagamento será reiniciado a partir da reapresentação da fatura mensal devidamente corrigida.

**7.6.1.** As faturas mensais não aprovadas pela CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, servirão de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução da prestação dos serviços que constam neste termo.

**8.** A CONTRATADA deverá emitir a fatura para:

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO E CAMPINAS S/A**

CNPJ n.º 44.608.776/0005-98

**Inscrição Estadual:** 244.908.914.117

**Endereço:** Rodovia Dom Pedro I - Km 140,5 - SP 065 Pista Norte Bairro: Barão Geraldo - **Município:** Campinas UF: SP - CEP: 13.082-902

Telefone (19) 3746- 1331

Encaminhar para o e-mail: [nfe@ceasacampinas.com.br](mailto:nfe@ceasacampinas.com.br)

## **9. VIGÊNCIA**

**9.1.** O Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de assinatura, observadas as disposições do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações posteriores.

**9.2.** A CONTRATANTE poderá promover a rescisão contratual antecipada, injustificada, sem pagamento de multas, a partir do 12º (décimo segundo) mês de vigência do Contrato, desde que notifique sua intenção com aviso prévio de no mínimo 120 (cento e vinte) dias.

## **10. REAJUSTE**

**10.1.** O preço proposta não será reajustado durante o período de 12 (doze) meses, na forma do §1º do art. 28, da Lei nº 9.69, de 29 de junho de 1995.

**10.2.** O valor poderá ser reajustado após esse período mediante índice divulgado pela ANATEL, em norma específica para o serviço, conservada a legislação em vigor.

**10.3.** O reajuste de que trata o item anterior, poderá ser aplicado com periodicidade inferior a 12 (doze) meses, se assim vier a ser autorizado pela CONTRATANTE, deverá estar de acordo com o § 5º, do art. 28, da Lei nº 9.69, de 29 de junho de 1995 e/ou art. 19, VII, da Lei nº 9.472, que cuida da competência da ANATEL sobre a revisão de tarifas dos serviços no regime público bem como homologação de reajustes.

**10.4.** Na hipótese dos preços ou tarifas vierem a ser reajustados, a CONTRATANTE passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência.

## **11. SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1.** Não será admitida, sob nenhuma hipótese, a subcontratação do objeto do presente Termo de Referência.

## **12. CONSÓRCIO DE EMPRESAS**

**12.1.** Não se aplica o consórcio de empresas para o objeto em questão.

## **13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** O não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

**a)** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;

**b)** Multa de 1% (um por cento) por dia até o 5º dia de atraso e 2% (dois por cento) ao dia a partir do 6º dia de atraso até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o valor do Contrato;

**c)** Multa de 25% (vinte e cinco por cento) aplicada sobre o valor do Contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na execução;

**d)** Suspensão temporária e impedimento da CONTRATADA de contratar com a Ceasa/Campinas por prazo não superior a 02 (dois) anos no caso de ser excedido o limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido na letra b.

**13.2.** As multas serão descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

**13.3.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

**13.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**13.5.** As penalidades previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme art. 83, § 2º da Lei Federal nº 13.303/2016.

**13.6.** Sem prejuízo da aplicação de penalidades, a CONTRATADA é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, na forma disposta no art. 76 da Lei Federal nº 13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

**13.7.** Rescisão de Contrato em casos de ação, omissão, imprudência, imperícia ou negligência que cause prejuízo à CONTRATANTE.

#### **Assina eletronicamente pela CONTRATADA - TELEFONICA BRASIL S.A.:**

*Alex Eduardo de Freitas*

*Fabio Marques de Souza Levorin*

#### **Assina eletronicamente pela área técnica da CEASA/CAMPINAS:**

*Julia Ramia Bonduki Amorim*



Documento assinado eletronicamente por **FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN, Usuário Externo**, em 27/10/2023, às 15:39, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALEX EDUARDO DE FREITAS, Usuário Externo**, em 27/10/2023, às 16:47, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JULIA RAMIA BONDUKI AMORIM, Gerente de Departamento**, em 30/10/2023, às 08:52, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **9437730** e o código CRC **05D2750C**.